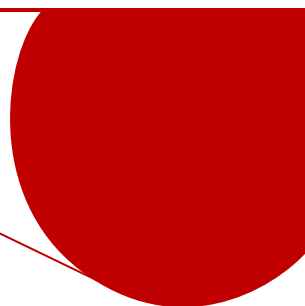


## Critérios de Organização dos Horários para 2023/2024

---



O Conselho Pedagógico da Escola Secundária de São Pedro da Cova, Gondomar (ESSPC), reunido em 20/07/2023, deliberou, no âmbito das suas competências previstas no Despacho Normativo n.º 10-B/2018, de 6 de julho, aprovar os seguintes critérios a ter em conta na elaboração de horários para o ano letivo 2023/2024.

## PRINCÍPIOS GERAIS

1. Os critérios em que assenta a distribuição do serviço docente são definidos pela Diretora e visam a gestão eficiente e eficaz dos recursos disponíveis, tanto na adaptação aos fins educativos a que se destinam como na otimização do potencial de formação de cada um dos docentes:
  - a. O tempo remanescente que resulte da distribuição de serviço letivo, decorrente do tempo letivo adotado em cada ciclo e/ou tipo de curso, é gerido de forma flexível, repartidamente, ao longo do ano, e preenchido com atividades letivas;
  - b. As atividades a atribuir nos termos do número anterior devem privilegiar medidas de promoção do sucesso educativo;
  - c. A distribuição do serviço docente concretiza -se com a entrega de um horário semanal a cada docente no início do ano letivo, ou no início de uma atividade sempre que esta não seja coincidente com o início do ano letivo;
2. Ouvido o Conselho Pedagógico, a Diretora decide a organização, ao longo do ano letivo, dos tempos atribuídos às atividades escolares;
3. No âmbito das suas competências, o Conselho Pedagógico define os critérios gerais a que obedece a elaboração dos horários dos alunos.

## ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES LETIVAS

De acordo com o art.º 13º do Despacho Normativo N.º 10-B/2018, de 6 de julho, no âmbito das suas competências, o Conselho Pedagógico define os critérios gerais a que obedece a elaboração dos horários dos alunos, designadamente quanto a:

### **1. Hora de início e de termo de cada um dos períodos de funcionamento das atividades letivas (manhã e tarde):**

As atividades letivas da ESSPC funcionam de Segunda a Sexta-Feira no período diurno entre as 8h00 e as 19h00. A hora de almoço, nos dias em que as turmas tenham aulas no turno da manhã e no turno da tarde, decorrerá, preferencialmente, entre as 13h10 e as 14h15 para o *3º Ciclo do Ensino Básico (EB)* e *Cursos Científico-Humanísticos (CCH) do Ensino Secundário*, e entre as 12h55 e as 14h00 para os *Cursos Profissionais (CP) do Ensino Secundário*. Os tempos letivos terão a seguinte disposição:

3º Ciclo do Ensino Básico e Cursos Científico-Humanísticos do Ensino Secundário — tempos letivos de 50 minutos (50')			Cursos Profissionais do Ensino Secundário – tempos letivos de 60 minutos (60')		
Nº	Início	Fim	Nº	Início	Fim
1º	08:30	09:20	1º	08:30	09:30
2º	09:25	10:15	2º	09:35	10:35
3º	10:30	11:20	3º	10:50	11:50
4º	11:25	12:15	4º	11:55	12:55
5º	12:20	13:10	5º	14:00	15:00
6º	13:15	14:05	6º	15:05	16:05
7º	14:15	15:05	7º	16:15	17:15
8º	15:10	16:00	8º	17:20	18:20
9º	16:10	17:00			
10º	17:10	18:00			
11º	18:05	18:55			

O Conselho Pedagógico entende, ainda, que seria pertinente, disponibilizar:

- Um tempo de 50 minutos, no horário de cada turma do 3º Ciclo do EB para o tratamento de assuntos da Direção de Turma, para o qual deverão ser convocados previamente os alunos com assuntos a tratar, com informação aos respetivos Encarregados de Educação, no caso de alunos menores de idade;
- Desejavelmente, deverá ser reservada a tarde de 4.ª Feira, na sua totalidade ou parcialmente, para ser possível a realização de reuniões de docentes, visando uma desejável articulação curricular, quer vertical e horizontal, quer de disciplinas dentro de cada departamento, sendo-lhes reservado um período específico para a sua realização.

## 2. Distribuição dos tempos letivos, assegurando a concentração máxima das atividades da turma num só turno do dia

Fazer a distribuição de uma maior carga horária, prioritariamente no período da manhã:

- Ocupando o menor número de tardes possível no 3.º Ciclo do EB e nos CCH, de forma a os alunos poderem trabalhar de forma autónoma. Cada aula corresponderá a um tempo de 50 minutos;
- Ocupando o número de tardes necessário, nos CP, de forma a cumprir a carga letiva anual, incluindo a Formação em Contexto de Trabalho, no calendário o mais aproximado possível ao calendário dos CCH. Cada aula corresponderá a um tempo de 60 minutos.

## 3. Limite de tempo máximo admissível entre aulas de dois turnos distintos do dia

Atribuir ao período de almoço um máximo de 90 minutos. Contudo, o período máximo admissível entre aulas de dois turnos distintos do dia é de 135 min.

#### **4. Atribuição dos tempos de disciplinas cuja carga curricular se distribui por três ou menos dias da semana**

Foi solicitado aos Departamentos e Subdepartamentos Curriculares e aos Grupos Disciplinares para se pronunciarem sobre o assunto. Porém, no caso das disciplinas cuja carga curricular se distribui por três ou menos dias da semana deve, sempre que possível, evitar-se que as aulas sejam em dias consecutivos.

#### **5. Distribuição semanal dos tempos das diferentes disciplinas de língua estrangeira e da Educação Física;**

Foi solicitado ao Departamento Curricular de Línguas, aos respetivos Subdepartamentos em questão para se pronunciarem sobre a distribuição semanal dos tempos das diferentes disciplinas de língua estrangeira. Assim, decidiu-se que, no próximo ano letivo, os alunos ....

Foi solicitado ao Departamento Curricular de Expressões e ao Subdepartamento de Educação Física para se pronunciar sobre a distribuição semanal da Educação Física. Assim, decidiu-se que, no próximo ano letivo, os alunos do 3º ciclo do EB e dos CCH terão três tempos letivos semanais (de 50') de Educação Física e no caso dos CP dois tempos letivos semanais (de 60') de Educação Física, com eventual exceção do curso Técnico de Desporto, devido à elevada carga de atividade desportiva do mesmo ao longo da semana.

#### **6. Alteração pontual dos horários dos alunos para efeitos de substituição das aulas por ausências de docentes**

A permuta, como estratégia propiciatória do cumprimento do currículo e dos programas de cada disciplina/área, será sempre a primeira opção. A alteração pontual do horário dos alunos deverá ter a observância das seguintes normas:

- a. No início do ano letivo, os Diretores de Turma devem informar os alunos e os pais e/ou Encarregados de Educação sobre a possibilidade de ocorrerem estas alterações nas manchas assinaladas no horário semanal dos alunos;
- b. O mesmo docente deve confirmar na Direção a exequibilidade da reposição das aulas e prestar outras informações que considere relevantes sobre a mesma, preenchendo a folha de justificação de faltas, mas nela dando indicação do dia e a hora em que se vai fazer a permuta;
- c. Confirmada esta possibilidade, o docente, depois de devidamente autorizado pela Direção, deve, prontamente, informar os alunos e os Encarregados de Educação.

#### **7. Distribuição dos apoios a prestar aos alunos, tendo em conta o equilíbrio do seu horário semanal;**

A escola deverá ministrar apoios quer à hora de almoço, quer ao fim do dia.

No 9º ano do 3.º Ciclo do EB, o *Reforço Curricular* (50') às disciplinas de Português e de Matemática deverá ocorrer junto a uma aula da respetiva disciplina de 50', ao início ou ao fim do turno.

No ES, o *Reforço Curricular* (50') às disciplinas que dele usufruem deverá ocorrer junto a uma aula da respetiva disciplina de 50', ao início ou ao fim do turno.

No ES, o *Complemento Curricular* (50'), de frequência obrigatória para os alunos, às disciplinas que dele usufruem, deverá ocorrer junto a uma aula da respetiva disciplina de 50', ao início ou ao fim do turno, e ser marcado desde o início do ano letivo no horário dos alunos.

Serão tidos em conta os interesses dos alunos na marcação dos apoios de forma a facilitar a sua frequência.

## **CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DO SERVIÇO LETIVO**

A distribuição do serviço docente, plasmada no anexo 22 - Critérios de Distribuição do Serviço Letivo – do Regulamento Interno da Escola.

### **ORGANIZAÇÃO DO HORÁRIO SEMANAL DO PESSOAL DOCENTE DO 3º CICLO DO ENSINO BÁSICO E DO ENSINO SECUNDÁRIO**

A organização semanal, do horário dos docentes, deve ter em conta o seguinte:

- Deve registar-se, no horário do docente, a totalidade de tempos correspondentes à duração da respetiva prestação de trabalho;
- A componente letiva, dos docentes, sem redução da componente letiva ao abrigo do art.º 79º do ECD, incluindo os grupos de recrutamento da educação especial, a constar no horário semanal, deve ser de 1100 minutos;
- A componente letiva de cada docente de carreira tem de estar completa, não podendo, em caso algum, conter qualquer tempo de insuficiência;
- No horário dos docentes não devem ser marcados mais de oito tempos letivos por dia, ou o equivalente a 400 minutos, nem mais de dois turnos por dia, à exceção de serviço pontual de reuniões pedagógicas, devidamente convocadas;
- A componente não letiva de serviço docente abrange a realização de trabalho individual e a prestação de trabalho na escola;
- A componente não letiva de estabelecimento de cada docente será de 150 minutos, dos quais, obrigatoriamente, 50 minutos será afeto ao trabalho colaborativo denominado “Trabalho para a Autonomia e Flexibilidade Curricular (AFC)”, que será marcado, se possível, para todos os docentes no mesmo momento semanal;
- Acresce ao trabalho de estabelecimento dos docentes todos os tempos previstos no artigo 79º do ECD (2 x 50 minutos ou 4 x 50 minutos ou 8 x 50 minutos, que adicionados à componente letiva devem perfazer os 1100 minutos, referidos anteriormente);
- Os tempos do horário docente referido nos pontos anteriores devem assegurar:
  - as necessidades de acompanhamento pedagógico e disciplinar dos alunos;
  - o desempenho de cargos de coordenação e supervisão pedagógica;
  - as atividades atribuídas à Equipa TIC;

- o desenvolvimento de projetos;
- a autoavaliação da Escola;
- A substituição de outros docentes na situação de ausência de curta duração, nos termos do n.º 5 do art.º 82.º do ECD;
- Desde que a escola disponha das horas de crédito necessárias para o efeito, a Diretora pode promover a coadjuvação em qualquer disciplina do 3.º ciclo do EB e do ES;
- As disciplinas de *Tecnologias de Informação e Comunicação* e *Cidadania e Desenvolvimento*, no 3º ciclo do EB, devem desdobrar uma hora semanal entre si, recorrendo às horas de crédito de escola disponíveis, de forma a garantir o mínimo de desenvolvimento pedagógico das mesmas;
- Sempre que, num grupo de recrutamento, se verifique a necessidade de afetação ou de reafetação de horas letivas resultantes, designadamente, de impedimentos temporários de professores, serão as mesmas distribuídas, pelo Diretor, a docentes em serviço na escola que tenham horários incompletos, dando prioridade aos docentes de carreira, integrando as horas ainda eventualmente remanescentes em novo contrato a estabelecer.

#### **ATRIBUIÇÃO DOS CARGOS PEDAGÓGICOS**

- Todo o serviço não letivo, que envolva cargos pedagógicos, será prioritariamente distribuído pelos professores do quadro de escola, com exceção das direções de turma, que poderão ser atribuídas a qualquer docente, tendo em conta o seu perfil para o desempenho do cargo, ou o momento de validação das turmas, sendo que, sempre que possível, deve evitar-se a atribuição de mais do que uma direção de turma ao mesmo docente, bem como a atribuição da direção de turma a docentes que lecionam disciplinas onde não estejam inscritos todos os alunos da turma, com a exceção dos que estão a realizar melhoria;
- Os cargos pedagógicos, sempre que possível, não devem ser acumulados, à exceção dos seguintes:
  - Coordenação de Departamento com coordenação de Subdepartamento;
  - Coordenação de Conselho de Diretores de Turma com Direção de Turma;
  - Direção de Curso Profissional com Direção de Turma;
- De acordo com a legislação em vigor, os nomes para posterior eleição do Coordenador de Departamento são indicados pelo Diretor;
- Na determinação de horas para o desempenho de cargos e funções pedagógicas, o Diretor deve ter em atenção os seguintes princípios, dispostos hierarquicamente:
  - Afetação preferencial para o desempenho de cargos e funções pedagógicas;
  - Valorização de atividades de apoio educativo e de enriquecimento curricular destinadas aos alunos;
- O crédito horário destina -se ao exercício de:
  - Funções de coordenação educativa e supervisão pedagógica;
  - Funções de direção de turma;

- Funções de assessoria à direção;
- Atividades de manutenção e gestão dos recursos tecnológicos, bem como de programação e desenvolvimento de atividades educativas que os envolvam.
- São determinados, no máximo, os seguintes tempos para o desempenho de cargos de coordenação e/ou funções pedagógicas:
  - Coordenador de Departamento – 3 tempos não letivos de 50 minutos;
  - Coordenador de Subdepartamento – 2 tempos não letivos de 50 minutos;
  - Coordenador de Diretores de Turma – 3 tempos não letivos de 50 minutos;
  - Direção de Turma – a Diretora gere quatro tempos semanais de 50 minutos, a repartir entre a componente não letiva e os tempos resultantes do crédito horário, garantindo neste um mínimo de dois tempos, sendo que, até dois desses tempos, podem ser atribuídos a outro docente do conselho de turma, escolhido pelo Diretor de Turma, que seja responsável pelo acompanhamento dos alunos da turma;
  - Direção de Curso Profissional – 3 tempos não letivos de 50 minutos;
  - Diretor de Instalações - 1 tempo não letivo de 50 minutos;
  - Coordenador de Atividades – 2 tempos não letivos de 50 minutos;
  - Presidente do Conselho Geral - 2 tempos não letivos de 50 minutos.
- Nos casos em que o número de tempos não letivos definidos para o cargo ultrapasse o número de tempos da componente não letiva de estabelecimento poderá ser atribuído o número de tempos letivos necessários para o completar, desde que a Escola disponha de crédito horário.

### **CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DE SERVIÇO DOS DOCENTES DO SERVIÇO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL**

Do apoio direto dos docentes de Educação Especial apenas usufruem os alunos que têm previsto no seu PEI que o apoio pedagógico personalizado requiere a intervenção direta do docente da Educação especial.

Aprovado em Conselho Pedagógico de 20/07/2023